Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2055
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI – RJ

Processo nº: 0002317-28.2021.8.19.0002

TJRJ NIT CV06 20220828858 6 16/11/22 16:09:29139077 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o n° 26.462.040/0001-49, situada no Rio de Janeiro, Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, neste ato representada pela Dra. Jamille Medeiros, inscrita na OAB/RJ 166.261, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA. – EPP**, vem, respeitosamente, apresentar o relatório das habilitações e divergências de crédito apresentadas de forma administrativa, nos termos do art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005.

Inicialmente, registra-se que a análise da documentação contábil dos pedidos de habilitação e divergência de crédito foi realizada com o auxílio técnico e especializado do contador Sr. Raphael da Silva Ferrarezi, CRC RJ 099030/O-5, que integra os quadros desta Administradora Judicial.

Avançando, rememora-se que a publicação do primeiro edital (art. 52, §1º, da LFRE) inaugurou a fase administrativa de verificação dos créditos, com base art. 7º, §1º, da LFRE, conforme melhor esmiuçado pela Administração Judicial no relatório de fls. 2.006/2.010, desse modo segue abaixo o relato de cada pedido com a respectiva constatação da AJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2056
Carimbado Eletronicamente

HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS

CLASSE III – CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

- **BANCO DO BRASIL S.A.**

Cuida-se de habilitação de crédito na qual o habilitante requer a inscrição na relação de credores dos saldos devedores das seguintes operações de crédito celebradas com a recuperanda:

i. Renegociação especial nº 00000000491603208 da cédula de crédito bancário nº 00000000491603208, cujo saldo devedor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial perfaz o montante de R$ 734.017,19
ii. Tarifas de pacote de serviços que totalizam o montante de R$ 239,97 atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Analisando a documentação apresentada, a AJ concluiu que o banco-credor não só encaminhou toda a documentação que dá lastro ao credito vindicado, como também realizou devidamente a atualização valores devidos até a data do pedido de recuperação judicial, em obediência ao art. 9º da Lei nº 11.101/05.

Pelo exposto, a referida habilitação deve ser acolhida para a inclusão do crédito do habilitante, na Classe III – Quirografária, pelo montante de R$ 734.257,16 (setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

- **BANCO ITAÚ S.A.**

Trata-se de pedido de inscrição de crédito por meio da qual o habilitante informa que celebrou com a sociedade recuperanda as seguintes operações:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2057
Carimbado Eletronicamente

i. Cédula de crédito bancário - agrupamento nº 884587799567, cujo saldo devedor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial perfaz o montante de R$ 141.311,17;
ii. Cédula de Crédito Bancário nº 000001639479391, contratada em 9 de junho de 2020, cujo saldo devedor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial perfaz o montante de R$ 32.392,19;
iii. Cédula de Crédito Bancário nº 000001640844385, contratada em 4 de junho de 2020, cujo saldo devedor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial perfaz o montante de R$ 9.143,32;
iv. Cédula de Crédito Bancário nº 000001643977984, contratada em 22 de junho de 2020, cujo saldo devedor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial perfaz o montante de R$ 4.096,69.

Analisando a documentação apresentada, a AJ concluiu que o banco-credor não só encaminhou toda a documentação que dá lastro ao credito vindicado, como também realizou devidamente a atualização valores devidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Pelo exposto, a referida habilitação deve ser acolhida para a inclusão do crédito do habilitante, na Classe III – Quirografária, pelo montante de R$ 186.943,37 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos).

- **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Trata-se de pedido de habilitação de crédito na qual o banco-credor requer a inclusão dos saldos devedores das seguintes operações de crédito celebradas com a recuperanda:

i. Cédula de crédito bancário nº 00333399300000016670, celebrado em 4 de julho de 2019, na cidade de Niterói – RJ, cujo saldo devedor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial perfaz o montante de R$ 321.639,64;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2058
Carimbado Eletronicamente

ii. Cédula de Crédito Bancário identificada pelo número de operação 3399130028734000173, celebrada em 29 de outubro de 2008, na cidade de Niterói – RJ, cujo saldo devedor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial perfaz o montante de R$ 68.024,09

iii. Cartão de Crédito (Operação nº 3399000222170006662), cujo saldo devedor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial perfaz o montante de R$ 4.290,73

Analisando a documentação apresentada, a AJ concluiu que o banco-credor não só encaminhou toda a documentação que dá lastro ao credito vindicado, como também realizou devidamente a atualização valores devidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Pelo exposto, a referida habilitação deve ser acolhida para a inclusão do crédito do habilitante, na Classe III – Quirografária, pelo montante de R$ 393.954,46 (trezentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

- **CONCREVIT CONCRETO VITORIA LTDA.**

Cuida-se de pedido de divergência de crédito, pela suposta ausência de inclusão de todas as duplicatas inadimplidas. Ao analisar a documentação remetida, a AJ verificou que a ausência dos documentos de representação para patrona signatária da habilitação de crédito. Por isso, em 11/10/2022, a AJ solicitou o envio da documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, todavia, a interessada quedou-se inerte.

Ante o exposto, a AJ inadmitiu a divergência de crédito.

- **COOPMET - COOP PREST SERV ENG SEG MED TRABALHO**

O referido credor apenas informa que *"o valor liquido está correto"*, encaminhando à AJ uma nota fiscal relativa à prestação de serviços de medicina do trabalho.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2059
Carimbado Eletronicamente

Pelo exposto, a presente divergência de crédito não poderá ser apreciada eis que inexiste discordância a ser acolhida.

- **GOES E COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Cuida-se de divergência quanto à classificação do crédito. A sociedade de advogados fora arrolada na classe de créditos quirografários quando na realidade deveria integrar a classe trabalhista, ante a natureza alimentar da verba honorária.

Cumpre destacar que este é entendimento perfilhado pelo Eg. STJ por meio da tese firmada no Tema Repetitivo nº 637.[1]. Desse modo, a referida divergência deve ser acolhida para a retificação da classe, de modo que o credor deixe de integrar a classe quirografária para ser arrolado na classe trabalhista, permanecendo o mesmo montante já inscrito, qual seja, R$ 2.000,00 (dois mil reais).

- **J L MARTINS EMBALAGENS LTDA.**

O referido credor apenas informa que “o valor dos títulos procede” e solicita um esclarecimento quanto a inclusão de despesas cartorárias no crédito listado.

Pelo exposto, a presente divergência de crédito não poderá ser apreciada eis que inexiste discordância a ser acolhida.

---

[1] Questão submetida a julgamento:
Discute-se a ordem na qual os créditos resultantes de honorários advocatícios devem ser satisfeitos no processo falimentar.
Tese Firmada:
I -os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal.
II - são créditos extraconcursais os honorários de advogado resultantes de trabalhos prestados à massa falida, depois do decreto de falência, nos termos dos arts. 84 e 149 da Lei n. 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2060
Carimbado Eletronicamente

- **MODULUS ENGENHARIA LTDA.**

O referido credor apenas informa que “o valor do crédito está correto, (...) Diante do exposto, requer seja habilitado o crédito da credora junto à recuperação judicial da ESP” e solicita à AJ o envio do plano de recuperação judicial por email.

Pelo exposto, a presente divergência de crédito não poderá ser apreciada eis que inexiste discordância a ser acolhida.

- **MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.**

Trata-se de divergência de crédito na qual a sociedade credora pugna pela majoração do crédito listado para o montante de R$ 45.810,48 (quarenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e quarenta e oito centavos). Instrui o pedido com as faturas, multas e demais documentos correlatos provenientes da prestação do serviço de locação de veículos.

A partir da verificação do referido crédito, a AJ constatou que a credora não procedeu à atualização valores devidos até a data do pedido de recuperação judicial, por isso, a documentação foi remetida à equipe contábil do Administrador Judicial, que apurou o montante de R$ 37.823,20 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos), conforme a planilha de cálculo colacionada abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2061
Carimbado Eletronicamente

Processo nº **0002317-28.2021.8.19.0002**
Juízo: **6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI - RJ**
FASE ADMINISTRATIVA
Habilitante: **MOVIDA**
Habilitado: **ESP ENGENHARIA**

Em Reais (R$)

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO								
Fatura nº	Vencimento	Valor Devido	Correção	Valor Atualizado	Dias em Atraso	Juros 1%	Multa 2%	TOTAL
00412858	24/06/2019	187,42	1,07544552	201,56	581	36,30	3,75	241,61
00422970	01/07/2019	137,17	1,07538091	147,51	574	26,25	2,74	176,50
00422971	01/07/2019	151,62	1,07538583	163,05	574	29,01	3,03	195,09
00451661	19/07/2019	2.733,36	1,07535414	2.939,33	556	506,58	54,67	3.500,58
00471759	31/07/2019	187,42	1,07533881	201,54	544	33,99	3,75	239,27
00475711	05/08/2019	124,96	1,07426376	134,24	539	22,45	2,50	159,19
00493099	13/08/2019	496,64	1,07427916	533,53	531	87,91	9,93	631,37
00516025	27/08/2019	2.733,36	1,07428220	2.936,40	517	471,05	54,67	3.462,12
00575391	01/10/2019	2.733,36	1,07353221	2.934,35	482	439,16	54,67	3.428,18
00617975	24/10/2019	2.733,36	1,07353221	2.934,35	459	418,20	54,67	3.407,22
00687989	28/11/2019	2.733,36	1,07310051	2.933,17	424	386,31	54,67	3.374,15
00749807	26/12/2019	2.733,36	1,06733837	2.917,42	396	360,80	54,67	3.332,89
00829253	31/01/2020	2.733,36	1,05447508	2.882,26	360	328,00	54,67	3.264,93
00867473	20/02/2020	2.733,36	1,05247388	2.876,79	340	309,78	54,67	3.241,24
00924536	20/03/2020	2.733,36	1,05068853	2.871,91	311	283,36	54,67	3.209,94
00983063	15/04/2020	2.733,36	1,04880074	2.866,75	285	259,67	54,67	3.181,09
01004306	05/05/2020	2.395,62	1,05121847	2.518,32	265	211,61	47,91	2.777,85
								R$ 37.823,20

OBSERVAÇÕES:

1. Valor devido até a data do pedido da RJ em **25/01/2021**.
2. Correção monetária simulada pelo **INPC**-IBGE e juros de mora de 1% ao mês a partir do vencimento da obrigação.
3. Multa de 2% incidente sobre o valor devido.

RAPHAEL DA SILVA FERRAREZI
CRC RJ 099030/O-5

Pelo exposto, a referida divergência deve ser parcialmente acolhida para a retificação do crédito da sociedade credora, na Classe III – Quirografária, para o montante de R$ 37.823,20 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos).

- **REDE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.**

Trata-se de divergência de crédito na qual a sociedade credora pugna pela majoração do crédito listado para o montante de R$ 34.006,96 (trinta e quatro mil, seis reais e noventa e seis centavos) Instrui o pedido com o contrato, e as notas fiscais provenientes da prestação do serviço de construção civil com fornecimento e montagem de peças pré-moldadas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2062
Carimbado Eletronicamente

A partir da verificação do referido crédito, a AJ constatou que a credora não procedeu à atualização valores devidos até a data do pedido de recuperação judicial, por isso, a documentação foi remetida à equipe contábil do Administrador Judicial, que apurou o montante de R$ 41.656,59 (quarenta e um mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme a planilha de cálculo colacionada abaixo:

Processo nº **0002317-28.2021.8.19.0002**
Juízo: **6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI - RJ**
FASE ADMINISTRATIVA
Habilitante: **REDE PRE MOLDADOS DE CONTRATO**
Habilitado: **ESP ENGENHARIA**

Em Reais (R$)

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO								
Contrato	**Vencimento**	**Valor saldo devido**	**Correção**	**Valor atualizado**	**Dias em Atraso**	**Juros 1%**	**Multa 2%**	**TOTAL**
Nº 004/20	23/01/2020	34.006,96	1,05447326	35.859,43	368	4.398,76	1.398,40	41.656,59
								R$ 41.656,59

OBSERVAÇÕES:

1. Valor devido até a data do pedido da RJ em **25/01/2021**.
2. Correção monetária simulada pelo **INPC**-IBGE e juros de mora de 1% ao mês a partir do vencimento da obrigação.
3. Multa de 2% sobre o valor total do contrato.

RAPHAEL DA SILVA FERRAREZI
CRC RJ 099030/O-5

Pelo exposto, a referida divergência deve ser parcialmente acolhida para a retificação do crédito da sociedade credora, na Classe III – Quirografária, para o montante de R$ 41.656,59 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

- **SF FORMAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. E SF ESCORAMENTOS LTDA.**

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual a sociedade SF Formas para Construção Civil Ltda. pugna pela majoração do valor listado para o montante de R$ 24.570,98 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta reais e noventa e oito centavos) e a sociedade SF Escoramentos Ltda. requer também requer a retificação da lista de credores para que passe a constar o crédito de R$ 1.287,80 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta centos).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2063
Carimbado Eletronicamente

As credoras instruíram a divergência com os contratos de locação, além das faturas e das planilhas de atualização que posicionam a dívida até janeiro de 2021.

A partir da verificação do referido crédito, a AJ encaminhou a documentação à sua equipe contábil que procedeu à atualização dos créditos até 25 de janeiro de 2022, apurando o montante de R$ 24.641,06 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e seis centavos) para SF Formas para Construção Civil Ltda. e de R$ 1.217,43 (um mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e três centavos) para SF Escoramentos Ltda., conforme a planilha de cálculo colacionada abaixo:

Processo nº **0002317-28.2021.8.19.0002**

Juízo: **6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI - RJ**

FASE ADMINISTRATIVA

Habilitante: **SF - Formas e SF - Escoramentos**

Habilitado: **ESP ENGENHARIA**

Em Reais (R$)

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO									
Habilitante	Fatura Nº	Vencimento	Valor Devido	Correção	Valor Atualizado	Dias em Atraso	Juros 1%	Multa 2%	TOTAL
SF - Formas	9554	20/06/2020	11.231,95	1,19801726	13.456,07	219	982,29	269,12	14.707,48
SF - Formas	9602	20/07/2020	7.766,62	1,17961481	9.161,62	189	577,18	194,78	9.933,58
									R$ 24.641,06
SF - Escoramentos	6299	20/06/2020	483,72	1,19800711	579,50	219	42,30	12,44	634,24
SF - Escoramentos	6389	20/07/2020	455,97	1,17961708	537,87	189	33,89	11,44	583,19
									R$ 1.217,43

OBSERVAÇÕES:

1. Valor devido até a data do pedido da RJ em **25/01/2021**.
2. Correção monetária simulada pelo IGP-M (FGV) e juros de mora de 1% ao mês a partir do vencimento da obrigação.
3. Multa de 2% incidente s/ o valor atualizado.

RAPHAEL DA SILVA FERRAREZI

CRC RJ 099030/O-5

Pelo exposto, a referida divergência deve ser parcialmente acolhida para a retificação dos créditos na Classe III – Quirografária, para o valor de R$ 24.641,06 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e seis centavos), em favor de SF Formas para Construção Civil Ltda. e de R$ 1.217,43 (um mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e três centavos) em favor de SF Escoramentos Ltda..

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2064
Carimbado Eletronicamente

- **WK DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRO E AÇO EIRELI - EPP**

Cuida-se de habilitação de crédito na qual a habilitante requer a inscrição na relação de credores do montante de R$ 36.972,15 (trinta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e quinze centavos).

Da análise da documentação que instrui o pedido, a AJ constatou que tal quantia exsurge da novação advinda da celebração da confissão de dívida, ante o inadimplemento das duplicatas nº 14966-1 e nº 14996-2, tal acordo também resultou na suspensão da Execução de Título Extrajudicial nº 0020992-94.2019.8.16.0001, em trâmite da 5ª Vara Cível de Curitiba.

Com efeito, a AJ verificou que a habilitante não só encaminhou toda a documentação que dá lastro ao credito vindicado, como também realizou devidamente a atualização valores devidos até a data do pedido de recuperação judicial, em obediência ao art. 9º da Lei nº 11.101/05.

Pelo exposto, a referida habilitação deve ser acolhida para a inclusão do crédito do habilitante, na Classe III – Quirografária, pelo montante de R$ 36.972,15 (trinta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e quinze centavos).

CLASSE IV - ME E EPP

- **ENFOQUE ARTES LTDA.**

Trata-se de pedido de divergência relativo ao valor do crédito, em razão da inadimplência de duas notas fiscais, relativas à venda de produtos. Analisando a documentação apresentada, o referido credor pugna pela retificação de seu crédito, contudo, o valor apontado é idêntico ao valor que consta na relação de credores da Recuperanda, qual seja, R$ 629,70 (seiscentos e vinte nove reais e setenta centavos)

Pelo exposto, a presente divergência de crédito não poderá ser apreciada eis que inexiste discordância a ser acolhida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2065
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÃO

Com fulcro no art. 7º, §2º da Lei nº 11.101, a Administração Judicial procede à juntada da 2º lista de credores e indica que qualquer credor, a Recuperanda ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação na Avenida Almirante Barroso, 97 – 8º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-005, de segunda à sexta-feira, de 11h às 17h.

A Administração judicial também repisa que os principais documentos relativos ao feito estão disponíveis para *download* no sítio eletrônico cmm.com.br e que se encontra disponível para prestar esclarecimentos e informação pelo e-mail contato@cmm.com.br e pelos telefones (21) 2533-0617 e (21) 3550-4311 até 4319.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de ESP Engenharia de Soluções e Projetos LTDA. - EPP
Larissa Leal
OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261